



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB	FL.
<i>eh</i>	01

## PROJETO DE LEI Nº 441 /2017.

*"Institui o Programa "Trânsito Legal" e regula a utilização dos veículos-guinchos destinados à remoção de veículos nas vias públicas da Capital e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - Fica estipulado que a Prefeitura Municipal promoverá o remanejamento e alocação de 02 (dois) veículos, tipo guincho, por regional existente na cidade, a fim de efetuar a remoção de veículos em condições de obstrução do fluxo normal de trânsito.

**Parágrafo Primeiro** - São consideradas regionais a Pampulha, o Barreiro, Centro-Sul, Venda Nova, Oeste, Norte, Nordeste, Noroeste e Leste.

**Parágrafo Segundo** - Excetua-se a Regional Centro-Sul da previsão do *caput*, eis que esta contará com o dobro de veículos guincho, ou seja, 04 (quatro), em virtude do reconhecido fluxo de veículos.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal definirá, através da Empresa de Transportes e Trânsito - BHTRANS, a localização e logística ideal dos mencionados veículos.

**Art. 3º** - Fica autorizada a remuneração das despesas e outros consectários decorrentes dos serviços de reboque dos veículos-problema.

**Parágrafo Único** - O reembolso das despesas correrão por conta do proprietário do veículo-problema, que no momento da remoção indicará o local de destino do mesmo, dentro da cidade de Belo Horizonte.

**Parágrafo Segundo** - No caso de endereço indicado fora da Capital, o veículo será removido para o pátio de armazenagem de veículos localizado no Município de Belo Horizonte definido oportunamente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 441/2017 - 16:55 - 007212-001



PL 441/17

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	02

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 5º** - O Executivo Municipal cuidará da regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**CATATAU DA ITATIAIA**

**Vereador**



PL 441/18

DIRLEG	FL.
	03

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A cidade de Belo Horizonte é considerada pelas estatísticas oficiais a terceira maior cidade do País. É evidente que os benefícios dessa condição estão em permanente conflito com os ônus decorrentes. Como consequência disto, experimentamos diariamente o estresse provocado pelo frisson que a atribulada vida moderna provoca, em especial o trânsito das nossas apertadas vias, carentes de obras estruturais relevantes e com profusão de veículos em crescimento anual vertiginoso. É, portanto, nesse ambiente que tanto o Legislador quanto o Executivo Municipal vivem impulsionados o tempo todo pelas demandas recorrentes e decorrentes das circunstâncias desse cotidiano.

Essa mistura de vias estreitas, excesso de veículos e correria do dia a dia faz surgir um “coquetel” explosivo que provoca um estresse sem precedentes na vida das pessoas, em especial os motoristas. Quando ocorre então de um veículo quebrar ou estragar, obstruindo a via e provocando retenção no fluxo, é o ápice das crises. É por isso que recorrentemente estamos às voltas com brigas de trânsito (não só por isso, mas também por isso) que por vezes desembocam em agressões e até mortes.

É pensando nesse ambiente que entendo poder atenuar esses eventos quando o socorro para remover o veículo-problema com a agilidade máxima, de modo que não sejam tão perceptíveis os reflexos negativos no trânsito.

Não tenho dúvidas que os desdobramentos em termos de fluidez do tráfego e subsequentemente na saúde do público envolvido, o procedimento que traz a agilidade na remoção dos veículos estragados e obstaculizadores do ritmo normal do trânsito.

Também merece ser dito que Belo Horizonte já dispõe de legislação que regula posturas e ocupação e uso do solo, que não de merecer o respeito por parte deste PL em redação final, o que evitará qualquer conflito com legislação já vigente e intenta tão somente o aperfeiçoamento.

Por fim, ressalto que para o erário municipal, os custos dos serviços serão suportados pelos contribuintes interessados, salvaguardando o equilíbrio da receita municipal.

Conclamo meus nobres colegas a se debruçarem na análise célere deste PL.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

**CATATAU DA ITATIAIA**

**Vereador**